



Exmo(a) Senhor(a)  
Diretor(a)

Sua referência:

Nossa referência: S-DGE/ JNE/2019/2973

**Assunto:** Pagamento e processamento de encargos relativos aos professores relatores e especialistas do ensino particular e cooperativo.

Relativamente ao assunto em epígrafe e como tem sido prática em anos anteriores comunicamos que:

1. Cabe aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo o processamento do pagamento aos professores relatores que neles prestam serviço em regime de exclusividade;
2. Aos professores que prestam serviço nos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo em regime de acumulação, os pagamentos são processados pelas respetivas escolas públicas a que estão vinculados;
3. O pagamento dos professores que prestam serviço exclusivamente nas escolas particulares ou cooperativas é processado pelos respetivos estabelecimentos de ensino, devendo, posteriormente, ser remetida à Direção-Geral da Educação a indicação do total dos encargos, especificando por professor o número de provas reapreciadas (**anexar comprovativo enviado pelo Agrupamento de Exames**), a fim de poder ser oportunamente transferido para o estabelecimento de ensino o total das verbas despendidas;
4. As despesas relativas às deslocações efetuadas pelos professores que prestam serviço nas escolas particulares e cooperativas para transporte de provas para classificação e/ou reapreciação são da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino, não havendo lugar ao processamento de qualquer despesa pelo Ministério da Educação.

Os Diretores Pedagógicos devem enviar o total dos encargos com os professores relatores em regime de exclusividade no ensino particular ou cooperativo à Direção-Geral da Educação, até ao **dia 16 de outubro de 2019**, período a partir do qual esta Direção-Geral não se responsabiliza pelo reembolso dessas verbas.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral

